



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 108/2023
REFERÊNCIA: Contratação de empresa para realizar serviço de instalação de piso tipo click.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Informo o recebimento, via e-mail pedido de Impugnação do Edital do PP06/2023 no dia 11/09/2023 às 16:31, portanto tempestivo. Efetivamente recebido no dia 12/09/2023.

Além do Pedido de Impugnação a empresa realiza alguns questionamentos. Tais questões foram levadas ao conhecimento do departamento solicitante e que traduzo a baixo:

1º Questionamento:

“No edital de Nº 006/2023 solicitamos que seja informada a quantidade de móveis a montar e a quantidade para desmontar; os móveis desmontados serão levados para outro local se sim, onde? E com relação aos carpetes, qual metragem será retirada? O descarte do carpete é por conta da contratada? Qual a cor do piso? Esta informação impacta no preço do piso.”

Resposta do Responsável:

- Não há móveis a serem desmontados, existindo apenas a necessidade de deslocamento de móveis.
- Os móveis que se encontra nas dependências do Poder Legislativo, especificamente dentro do Plenário, não serão levados para outro local.
- A metragem de carpete a ser retirada é a mesma metragem de piso a ser instalado.
- O descarte do carpete retirado será por conta da empresa contratada.
- É irrelevante a resposta sobre a informação do piso a ser instalado.
- É irrelevante a resposta concernente ao impacto no preço do piso.

2º Questionamento:

A visita é obrigatória ou não?

Resposta de acordo com Edital:

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE VISTORIA, que deverá ocorrer até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão Pública de Pregão, conforme item 24.

a.1) Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração do responsável técnico dizendo que possui pleno conhecimento do objeto.

24.2 - Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica compreendida no item 24.1, deverá apresentar declaração do responsável dizendo que possui pleno conhecimento do objeto.

3º Questionamento:

O pregão é presencial ou eletrônico ?

Resposta de acordo com Edital:

A Câmara Municipal de Pelotas torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 10520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8666/1993, além das demais legislações aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, para **contratação de empresa para realizar serviço de instalação de 120 m² de piso click (...)**

A empresa interessa em participar do certame encerra o e-mail nos seguintes termos:

“ Este pregão trata de serviços comuns e assim sendo, deveriam ser feitos por pregão eletrônico, pois é mais vantajoso para a Administração e para as empresas. Assim sendo, solicitamos a

impugnação do mesmo.”

Este assunto foi levado a conhecimento da Assessoria Jurídica a quem compete a faculdade de determinação da modalidade de licitação a ser adotada.

Resposta da Assessoria Jurídica

(...)

A Administração Pública, salvo as exceções legais, detém a competência de escolher, dentre as modalidades que regem as licitações e os contratos administrativos, qual modalidade se adapta melhor as suas necessidades para a aquisição de determinado produto ou contratação de determinado serviço.

No caso concreto, entende a instituição licitante ser fundamental que o concorrente deva conhecer o local da prestação dos serviços e, ainda mais, as necessidades, face as peculiaridades da contratação.

Por assim entender, e nos limites legais, decidiu a Câmara Municipal de Pelotas efetivar a presente licitação na modalidade Pregão Presencial.

Portanto, não se está a inibir a participação de concorrentes, e nem se está ferindo qualquer dispositivo legal.

Ao contrário.

Está a se permitir o maior número possível de licitantes e garantindo a certeza de que todos terão conhecimento das especificidades do local onde o serviço licitado deverá ocorrer.

Depois de reunir todos os esclarecimentos solicitados e parecer do Jurídico, está Pregoeira decido pelo não acolhimento do Pedido de Impugnação, encaminhando para a ciência da Autoridade Superior e dou prosseguimento ao Processo.

Dínefer S. da Silva de Souza
Pregoeira